

# BANDEIRA DO SUL - M

### Diário Oficial Eletrônico

OUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 67 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 158/2019**

"Dispõe sobre o processo administrativo para a organização, controle, baixa e fiscalização de bens móveis disponíveis e indisponíveis do município de Bandeira do Sul e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos bens patrimoniais municipais, com a manutenção de cadastro e inventariança dos mesmos, efetivando o controle interno da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto à declaração de disponibilidade de bens públicos, estabelecendo normas para sua transferência entre órgãos internos e baixa definitiva.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer responsabilidade administrativa no trato dos bens públicos.

#### **DECRETA**

- Art. 1º São considerados bens patrimoniais do ativo imobilizado do município de Bandeira do Sul, os seus bens móveis, imóveis e intangíveis.
- Art. 2º O controle administrativo dos bens públicos municipais é o poder de organizar, manter em cadastro próprio e fiscalizar a utilização daqueles pelos órgãos da Administração Pública Municipal.
- Art. 3º Os bens móveis pertencentes ao Município deverão constar em cadastro próprio, onde serão classificados de acordo com sua disponibilidade ou indisponibilidade.
- Art. 4º Compete ao Setor de Patrimônio exercer o controle para regulamentar, coordenar, suportar e orientar as ações de controle.
- Art. 5º Os bens móveis serão inventariados anualmente pelos órgãos da administração pública municipal em que estiverem alocados.
- Parágrafo Único Os bens móveis encontrados durante o inventário físico e que não constem do relatório oficial deverão ser incorporados a carga patrimonial do Município e, caso não seja localizada a documentação que comprove sua aquisição ou doação, que deverá realizar a descrição detalhada do bem, inclusive do seu estado atual de conservação.
- Art. 6º O Cadastro de Bens Patrimoniais identificará e numerará todos os bens de acordo com sua natureza e com sua localização física.
- Parágrafo Único A identificação deverá ser colocada através de etiqueta, plaqueta ou outro meio indicador, conforme a natureza física do bem inventariado, desde que não o danifique. Art. 7º - Os números de inventário atribuídos serão
- consecutivos. § 1° - É vedado que um bem tome o número de outro, mesmo
- que baixado por qualquer motivo. § 2º - O seqüencial de numeração será controlado pelo Setor de Patrimônio que informará ao órgão responsável pelo bem por intermédio do relatório de carga patrimonial do órgão.
- Art. 8º Não serão inventariados como bens patrimoniais:
- I os bens que apresentarem uma ou mais das seguintes características:

- a) fragilidade;
- b) deteriorabilidade;
- c) transformabilidade;
- d) incorporabilidade ou
- e) cuja durabilidade seja inferior a 2 (dois) anos;
- II os bens adquiridos para repor componentes de um conjunto iá inventariado:
- III os bens de terceiros que se encontrem sob a guarda e responsabilidade de órgão da Administração Pública Municipal.
- IV os livros, devendo estes permanecer sob controle físico do órgão detentor de sua guarda.
- divisórias e persianas instaladas nos órgão da Administração Pública Municipal.
- Art. 9 Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do bem que lhe for confiado para uso e guarda, bem como pelo dano, que dolosa ou culposamente causar a qualquer bem, esteja ou não sob sua responsabilidade.
- § 1º A responsabilidade sobre todo material formalizar-se-á através da assinatura do Termo de Transferência de Bens Patrimoniais, a ser emitido pelo respectivo Setor de Patrimônio.
- § 2º A delegação de responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior se encerrará com a demissão ou exoneração do servidor responsável, retornando a carga patrimonial ao novo responsável.
- Art. 10 É dever de todo servidor comunicar imediatamente ao responsável do Setor Patrimonial, qualquer irregularidade ocorrida com o bem que se encontra sob seus cuidados. A peça principal para a formalização da ocorrência é a comunicação escrita, formal e circunstanciada.
- Art. 11 No caso de furto, roubo, vandalismo ou danos causados ao patrimônio público, o responsável pelo bem deverá providenciar a lavratura do competente em Boletim de Ocorrência (BO) encaminhamento ao Setor de Patrimônio para proceder à constatação da ocorrência.
- Art. 12 Os bens extraviados e destruídos estarão sujeitos à indenização, que se dará pela sua reposição por outro da qualidade e estado semelhantes, ou pelo ressarcimento à administração pública municipal referente ao valor de mercado, observando o estado de conservação quando do seu extravio ou dano.
- Parágrafo Único O valor a ser ressarcido à Administração Pública Municipal deverá ser aferido por Comissão de Vistoria.
- Art. 13 Comprovado o dano por causas fortuitas ou desgaste normal pelo uso, não será devida indenização.
- Art. 14 Quando das licenças e afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Municipal superiores a 30 (trinta) dias, o detentor responsável antes de sua saída deverá indicar um outro servidor para assumir a responsabilidade pela guarda e conservação de seus bens, em conformidade com este Decreto. Parágrafo Único - Recebida à comunicação formal do servidor ocasião do retorno de seu afastamento, automaticamente cancelada a responsabilidade atribuída ao servidor designado.
- Art. 15 No caso de demissão ou exoneração do servidor responsável pela carga patrimonial, fica obrigatório à transição de responsabilidade sobre os bens móveis através do Termo de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da 

La constitución de deste decumento desde que visualizado en el constitución de la constitución de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - |

### Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 67 - 3 Páginas

#### www.bandeiradosul.mg.gov.br

Transferência de Bens Patrimoniais, devidamente referendada pelo Setor de Patrimônio.

- Art. 16 Os bens públicos pertencentes ao Patrimônio Municipal poderão ser emprestados de um órgão para outro, desde que elaborado o Termo de Transferência de Bens Patrimoniais, entre os responsáveis.
- Art. 17 Fica vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal colocar em uso qualquer bem que venha a ser adquirido pelo Município antes dos registros de controle e seu efetivo tombamento, caso a entrega do material ocorra diretamente ao requisitante ou responsável pela compra, o Setor de Patrimônio deverá ser comunicado de imediato para proceder aos registros necessários e emitir o Termo de Responsabilidade correspondente.
- Art. 18 O bem público que for retirado do seu local de uso e guarda para eventos, consertos, elaboração de orçamentos ou outras finalidades deverá ser acompanhado de Autorização de Saída devidamente preenchida com descrição e número do bem e assinada pelo responsável.

Parágrafo Único - Nos casos de materiais pertencentes a outros órgãos públicos conveniados com o Município e que não possuam número de patrimônio, deverão ser descritas todas as informações das características do bem e informado o tipo de

- Art. 19 Toda transferência de bens de um órgão para outro deverá ser realizada através de Termo de Transferência de Bens Patrimoniais.
- § 1° Nenhum equipamento ou material poderá ser transferido de um órgão da Administração Pública Municipal para outro, ainda que com a autorização de seu responsável, sem o prévio conhecimento do Setor de Patrimônio.
- Art. 20 Os bens móveis municipais, quando não utilizados efetivamente para alcançar os fins normais das atividades administrativas, serão considerados inservíveis e sujeitos a vistoria, quando poderão ser classificados como disponíveis ou indisponíveis, nos termos deste Decreto.
- § 1º Serão declarados disponíveis os bens que tenham incidido em:
- I desuso:
- a) Consideram-se bens em desuso aqueles estocados em órgão da Administração Pública Municipal por mais de 03 (três) meses, sem qualquer movimentação, em condição de uso.
- II obsolescência.
- a) Consideram-se bens obsoletos aqueles que, embora em condição de uso, não atendam às exigências técnicas do órgão a que pertençam.
- § 2º Serão declarados indisponíveis os bens que tenham incidido em uma das 3 condições:
- I imprestabilidade:
- a) Consideram-se bens imprestáveis os sem condições de uso devido às alterações em suas características, cuja reparação ou recuperação não sejam consideradas técnica economicamente recomendáveis à administração pública municipal.
- b) Os bens imprestáveis são, ainda, classificados em:
- 1) sucata, assim considerado material ferroso, madeira e outras matérias que justifiquem sua alienação como matéria prima;
- 2) inúteis assim considerados os bens ou materiais sem qualquer valor comercial.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

II - extravio;

- a) Consideram-se bens extraviados os desaparecidos por ocorrência fortuita, roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda.
- III em uso.
- a) Consideram-se bens em uso os bens patrimoniais móveis de terceiros que, não pertencendo ao Município, encontram-se sob sua guarda e responsabilidade.
- Art. 21 Os bens declarados indisponíveis devem ser comunicados ao Setor de Patrimônio através da Solicitação de Baixa de Bens.
- Art. 22 Faz parte integrante deste Decreto os modelos de Termo de Transferência de Bens Patrimoniais e a Solicitação de Baixa de Bens.
- Art. 23 O presente Decreto aplica-se subsidiariamente à entidade da administração indireta do Município.
- Art. 24 Os casos omissos poderão ser analisados e regulamentados posteriormente.
- Art. 25 Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 18 de junho de 2019.

#### **EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal



O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial.





# **BANDEIRA DO SUL - MG**

### Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 67 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

## **SETOR DE LICITAÇÕES**

#### RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

**OBJETO**: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de produtos panificados e correlatos, para atender solicitações dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

**EMPRESAS LICITANTES VENCEDORAS**: Franco e Franco Cia Ltda – Ata de Registro de Preços nº 013/2019 – Valor Total: R\$ 38.221,62 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos); Silvia Vicentino da Silva – Ata de Registro de Preços nº 014/2019 – Valor Total: R\$ 79.762,09 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos).

Valor dos itens individualizados disponibilizados no site www.bandeiradosul.mg.gov.br.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 de junho de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2019.
VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de assinatura.
EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal



